



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (RESOLUÇÃO 003/2025) COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO, O ABANDONO, BEM COMO A DEVIDA REGULARIZAÇÃO DA FIAÇÃO INSTALADA NOS POSTES PELAS EMPRESAS DE ENERGIA, TELEFONIA, TV A CABO, INTERNET, DENTRE OUTRAS, E TAMBÉM A IMPLEMENTAÇÃO TOTAL DO QUE DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR Nº 484, DE 15 DE JULHO DE 2020 E AS MEDIDAS QUE O MUNICÍPIO TEM TOMADO PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DOS CABOS E/OU EQUIPAMENTOS EXISTENTES.

PRESIDENTE: VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES

RELATOR: VEREADOR DANIEL MONTEIRO

MEMBRO: VEREADOR SARGENTO JOELSON

1ª SUPLENTE: VEREADORA DRA. MARA

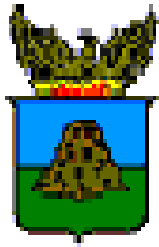
2º SUPLENTE: VEREADOR MARCUS BRITO

3º SUPLENTE: VEREADOR JEFERSON SIQUEIRA

Cuiabá

2025





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AGRADECIMENTOS

Registramos nossos agradecimentos à Equipe de Apoio que esteve conosco nesta jornada e a todos os demais servidores desta Casa de Leis que, diuturnamente, se dedicaram ao trabalho, com redobrado afinho tornando possível a constituição deste relatório e a conclusão dos trabalhos da CPI dos Fios e Cabos Abandonados no Município de Cuiabá.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESUMO

O Relatório Final da Comissão parlamentar de Inquérito (CPI) investigou a adequação, o abandono, bem como a devida regularização da fiação instalada nos postes pelas empresas de energia, telefonia, TV a cabo e internet, dentre outras, e também a implementação total do que determina a Lei Complementar nº484, de 15 de julho de 2020 e as medidas que o Município tem tomado para regularizar a situação dos cabos e/ou equipamentos existentes.

O trabalho analisou práticas da Concessionária de Energia (ENERGISA), empresas de telefonia, TV a cabo e internet, ficando evidente problemas como abandono de cabos, desorganização da rede, falta de fiscalização da Concessionária e da Prefeitura Municipal de Cuiabá, bem como o desinteresse das empresas em cumprir o que preconiza a Lei Complementar 484/2020 do Município de Cuiabá.

A CPI, presidida pelo Vereador Eduardo Magalhães, contou com o Vereador Daniel Monteiro como relator, com o Vereador Sargento Joelson como membro e Vereadora Dra. Mara participando como 1ª Suplente, tendo sido promovidas reuniões com representantes da Empresa Concessionária ENERGISA, Secretários Municipais e representantes das empresas que se utilizam dos postes.

As discussões abordaram questões críticas, incluindo os riscos à segurança pública e a falta de fiscalização por parte do poder público e da Concessionária que resultam em prejuízos à mobilidade urbana, impactos ambientais e a estética urbana.

A comissão encontrou falhas graves sob responsabilidade da Concessionária ENERGISA, das empresas de telefonia e internet, bem como de empresas ilegais que se utilizam dos postes da concessionária e a ausência de fiscalização efetiva por parte da prefeitura e agências reguladoras. A CPI concluiu que é necessária uma ação mais efetiva e rigorosa em parceria entre os órgãos públicos e privados, incluindo recomendações como a criação de um Fundo Municipal para readequação do Centro Histórico de Cuiabá com planejamento para enterramento de fios e cabos na região, financiado por um percentual das multas aplicadas às Concessionárias. Este fundo visa





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

priorizar a readequação do Centro Histórico com o enterramento dos fios, reduzindo os riscos à segurança e revitalização do espaço.

Além disso, foi recomendada a alteração da Lei Complementar 484 de 15 de julho de 2020 aonde foi apresentada uma lacuna, onde não há especificação de qual órgão do Poder Executivo deve receber os relatórios da concessionária, bem como os valores das multas que se mostram ineficazes para efeito dissuasório e punitivo, o que fragiliza a fiscalização e impede a correta aplicação da norma em benefício da coletividade, entre outros apontamentos que se fazem necessários a uma atualização e maior eficiência da Lei Complementar.

Outros pontos importantes incluem o reordenamento imediato das redes aéreas, como a remoção de cabos abandonados, um planejamento para enterramento dos fios e cabos no Centro Histórico, bem como um mutirão para realização de retirada de fios e cabos abandonados em toda a cidade.

Por fim, a CPI enfatizou a necessidade de intensificar a fiscalização municipal, recomendando à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SORP) que assegure o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação e a aplicação eficiente dos recursos arrecadados com multas.

As propostas apresentadas por esta CPI fundamentam-se em normas legais e valores sociais, priorizando a segurança, a eficiência e a qualidade de vida dos cuiabanos.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
2. O papel da Câmara Municipal de Cuiabá	11
2.1 Dos Limites da Comissão Parlamentar de Inquérito	12
3. OBJETIVO	14
4. REGISTROS FOTOGRÁFICOS	16
5. LEGISLAÇÃO	18
5.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL	18
5.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL (Estado de Mato Grosso)	19
5.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (CUIABÁ)	19
5.4 REGULAMENTAÇÕES TÉCNICAS	20
5.5 RESOLUÇÕES DA ANATEL E ANEEL	20
5.6 PORTARIA INTERMINISTERIAL MCON/MME Nº 10.563/2023	20
6. RESUMO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO	21
6.1 REUNIÃO CPI (27.02.2025)	21
6.2 REUNIÃO CPI (09/04/2025)	21
6.3 REUNIÃO CPI (05/05/2025)	26
6.4 REUNIÃO CPI (04/07/2025)	28
7. JUSTIFICATIVA PARA INSTAURAÇÃO DE CPI	31
8. CONCLUSÃO	33
9. RECOMENDAÇÕES	35
10. ENCAMINHAMENTO	39
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

1. INTRODUÇÃO

Com amparo no Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cuiabá, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Fios e Cabos Abandonados, regularmente instaurada pela Câmara Municipal de Cuiabá, que teve por finalidade investigar a responsabilidade sobre a adequação, abandono e regularização da fiação instalada nos postes de energia elétrica da capital, em especial quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 484/2020, que estabelece normas para a ordenação e retirada dos cabos e fios pertencentes às empresas concessionárias e prestadoras de serviços de telecomunicação, em virtude do não cumprimento à presente Lei Complementar e ao caos instalado no município por conta da falta de ordenamento da fiação.

A CPI foi instaurada com prazo inicial de 120 dias, prorrogáveis por mais 120, tendo como objetivo central apurar a responsabilidade sobre a adequação e o abandono da fiação, a efetiva aplicação da legislação em vigor e as medidas a serem adotadas pelo município para regularizar o problema. Para sua composição, foram nomeados como membros os vereadores Eduardo Magalhães, que assumiu a presidência, Daniel Monteiro, na função de relator, e Sargento Joelson, como membro.

Acerca das disposições legais da Comissões Parlamentares de Inquérito, no âmbito constitucional, as normas referentes às Comissões Parlamentares de Inquérito são de repetição obrigatória por todos os entes da Federação, os quais não podem dispor de maneira diferente em suas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, sob pena de inconstitucionalidade material.

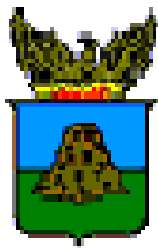
Portanto as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais devem seguir a Constituição Federal como um modelo obrigatório.

Nesse sentido, dispõe o § 3º, do art. 58, da Constituição Federal in verbis:

“Art.58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato que resultar na sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros,





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Na mesma linha a Lei Orgânica do município de Cuiabá que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito, especificamente no Artigo 13:

Art. 13 A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato que resultar de sua criação. § 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das Autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 08 de julho de 2010)

Ainda, o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cuiabá que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito, especificamente no Artigo 59:

Art. 59 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, com indicação dos fatos a serem investigados e por prazo certo, protocolado durante o pequeno expediente das Sessões Ordinárias, o qual será dado conhecimento a todos os vereadores por meio de leitura e registro do 1º Secretário. (Redação dada pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 1º O requerimento não será admitido sem as assinaturas mínimas necessárias e ficará disponível em Mesa durante o período de uma sessão ordinária para conhecimento dos Vereadores e para exercício da prerrogativa parlamentar de retirada ou adesão de assinaturas. (Redação dada pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

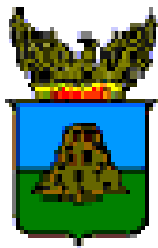
§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, o requerimento será considerado definitivamente protocolado e o Presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para publicar a Resolução de criação da CPI, sendo que neste prazo fará ouvir o Procurador Geral da Câmara que deverá se manifestar estritamente quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, verificando a presença dos requisitos previstos neste Regimento e no artigo 13 da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 3º Na falta de quaisquer dos requisitos mencionados no § 2º deste artigo, o Presidente arquivará o requerimento dando ciência ao Plenário e desta decisão caberá recurso ao Plenário, desde que solicitada por um terço dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente da Câmara e escolhidos conforme decisão do Colégio de Líderes, observada a proporcionalidade partidária com assento no Parlamento dentre os que assinaram o requerimento, sendo assegurada a Presidência ao primeiro signatário, independentemente da representatividade da sigla partidária à qual pertença. (Redação dada pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 5º Na falta de definição dos líderes partidários quanto ao preenchimento das vagas na Comissão, no prazo estabelecido neste artigo, o Presidente designará os membros da Comissão dentre os Vereadores subscritores. (Redação dada pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 6º A duração da CPI não será superior a 120 (cento e vinte) dias, que poderão ser prorrogados por igual prazo a juízo do Plenário, desde que haja previsão no requerimento de sua constituição e que não ultrapasse o final da Legislatura. (Redação dada pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 7º A Resolução de criação da CPI deverá necessariamente conter os fatos determinados, o prazo, a previsão sobre a prorrogação ou não e os membros titulares e suplentes, conforme os termos deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 8º No exercício de suas atribuições a Comissão poderá, dentro ou fora da Câmara diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar técnicos especializados para realizar perícias, solicitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimentos de quaisquer autoridades. (Redação dada pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 9º Os investigados terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem defesa ou justificativa, podendo juntar documentos. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 10 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para sua atuação, no que for aplicável, o Código Penal e de Processo Penal. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 11 Qualquer Vereador que não seja membro poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mas sem participação nos debates e, desejando esclarecimento de qualquer parte, requererá ao Presidente da Comissão sobre o que pretende, podendo apresentar quesitos e perguntas para a inquirição de testemunha. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 12 Ao final dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório que será encaminhado à Mesa Diretora para as providências previstas neste Regimento. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 13 Concluindo a Comissão que a Câmara é constitucionalmente competente para deliberar sobre o assunto, apresentará, junto com o Relatório Final um Projeto de Resolução, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá acolher ou rejeitar o Projeto de Resolução, sendo que o no último caso o projeto será arquivado sem prejuízo de encaminhamento do Relatório às autoridades competentes. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

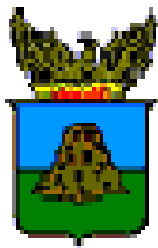
§ 14 Concluindo a Comissão que a Câmara não é competente para deliberar a respeito, as conclusões do Relatório deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e/ou outros órgãos competentes, se for o caso, para que se promova a responsabilidade administrativa, cível e criminal dos responsáveis. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 15 Todas as matérias de conteúdo decisório e deliberações da Comissão deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

§ 16 Não se criará CPI enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) na Câmara. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)

No caso, a CPI dos Fios e Cabos abandonados teve sua instalação aprovada em plenário e posteriormente publicada na Gazeta Municipal a Resolução de criação da mesma sob nº 3 de 10 de fevereiro de 2025, tendo sido instalada no dia 27 de fevereiro





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

de 2025 sob a presidência do Vereador Eduardo Magalhães, tendo ainda Vereador Daniel Monteiro como Relator e Vereador Sargento Joelson como membro.

Os trabalhos foram conduzidos ao longo de 04 reuniões ordinárias, a última das quais realizada no dia 4 de julho de 2025, de modo a permitir a elaboração deste relatório final a ser entregue até 7 de outubro de 2025, em respeito aos prazos regimentais e à impossibilidade de prorrogação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo essa já sido prorrogada conforme aprovação em plenário e estipulado na inicial.

Vislumbra-se dos textos legislativos acima que as Comissões Parlamentares de Inquérito somente podem apurar fato certo e determinado e por prazo certo de funcionamento, o que foi devidamente observado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ainda no tocante às regras legais e constitucionais, como visto, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, conforme previsão constitucional (art. 58, §3º, da Constituição Federal).

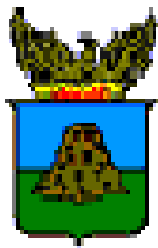
Frise-se que na instrução criminal, dentre as provas passíveis de produção, está a inquirição de pessoas que, de algum modo, possam contribuir para a elucidação dos fatos, as quais, portanto, possuem um múnus público de assim agir (AgRg no Recurso em Habeas Corpus nº 133.829 – ES (2020/0226367-4) Relator: Ministro Ribeiro Dantas).

Portanto, é de extrema importância o comparecimento do depoente eventualmente convidado ou convocado a depor perante as Comissões Parlamentares de Inquérito, a fim de contribuir para os trabalhos e, assim, garantir um exímio desfecho das investigações.

Ao longo de seu prazo de existência, esta Comissão levantou informações e dados suficientes para concluir pela necessidade de responsabilização dos envolvidos e de implementação de uma estrutura de gestão, legislação e fiscalização mais eficientes, conforme se verá na “conclusão” deste Relatório.

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê a





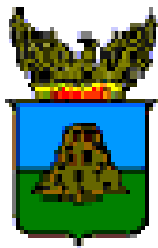
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Ausente do recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção de ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública e o bem estar do cidadão com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2. O papel da Câmara Municipal de Cuiabá

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Cuiabá tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição Federal a capacita.

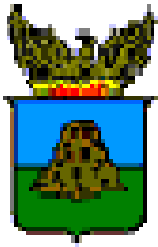
É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do poder Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão parlamentar de Inquérito (CPI) representa, portanto um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle de atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, observa-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente cinco funções:

- a) Legislativa** – Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa, por meio da elaboração de Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a sociedade;
- b) Fiscalizadora** – Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) Julgadora** – A Câmara de Vereadores poderá atuar excepcionalmente como Casa Julgadora. Porém possui limitações quanto às pessoas a serem julgadas, aos assuntos e às penas, sendo que as únicas pessoas que poderão ser julgadas pela Câmara Municipal são o prefeito e os vereadores e os assuntos objeto de julgamento deverão ater-se aos temas de natureza político-administrativas;





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

d) Assessora – A Câmara Municipal de Cuiabá também tem o poder de atuar no assessoramento do Poder Executivo local por meio de proposições que solicitam medidas de interesse público, cuja iniciativa ou execução administrativa seja de competência exclusiva do Poder Executivo;

e) Administrativa – Compete à Câmara Municipal Administrar suas próprias verbas, aplicando-as exclusivamente para o desempenho de suas atividades. A Casa de Leis não poderá investir recursos públicos em outras áreas, que não aquelas peculiares à sua atuação.

2.1 Dos Limites da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Muito além de fiscalizar, o objetivo principal de uma CPI é, com a conclusão de seus trabalhos, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério público para as providências legais cabíveis.

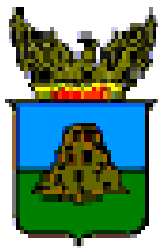
Diante disso, é facilmente perceptível que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que sejam dotados de certa autonomia.

Abrindo as janelas do entendimento, se a Constituição da República atribui à CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que se considerar que, durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A Comissão Parlamentar de inquérito não possui o poder de condenar. Ela tão somente colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, tratando-se também de um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos, caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Ainda na seara da limitação imposta é verificável com facilidade que a Câmara Municipal, por intermédio da CPI, não pode invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da união e Tribunal de Contas do Estado. Da





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

Não obstante, a CPI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos na condução do procedimento investigatório. Mas é necessário que haja o entendimento geral de que os poderes de instrução probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem a capacidade de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sendo assim, podemos afirmar que as limitações da CPI não conferem a ela poder de punição, mas somente de investigação, bem como não lhe dão o caráter de instância julgadora, própria do Poder Judiciário.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3.OBJETIVO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Fios e Cabos abandonados instaurada na Câmara Municipal de Cuiabá, tem como objetivo investigar o abandono de cabos soltos, mal posicionados e em desuso nos postes do município, bem como o emaranhado de fios instalados sem regularização pelas empresas de telefonia, TV a cabo e internet. A CPI busca identificar irregularidades que envolvem não apenas a concessionária de energia elétrica, mas também as operadoras de telecomunicações e órgãos fiscalizadores como a Prefeitura Municipal de Cuiabá, responsáveis pela regulação e fiscalização dessas atividades.

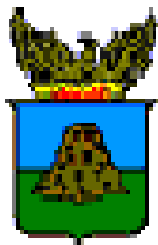
A Comissão desenvolverá um trabalho abrangente, analisando documentos encaminhados pelas empresas envolvidas e pelos órgãos fiscalizadores, além de realizar requerimentos de informações específicas para esclarecer dúvidas sobre a prestação dos serviços. As oitivas contarão com a presença de especialistas, técnicos e representantes das entidades mencionadas, a fim de compreender as práticas atuais e identificar falhas nos processos de fiscalização e cumprimento das normas estabelecidas.

Para embasar tecnicamente as investigações a CPI utilizará registros fotográficos das condições atuais dos postes, cabos e fiação do município, com o objetivo de documentar os problemas encontrados, como fios abandonados, emaranhados e soltos, que comprometem a segurança pública e a qualidade dos serviços. Esses registros são essenciais para ilustrar as falhas de manutenção e fiscalização, tanto por parte das empresas responsáveis quanto do poder público.

A CPI buscará identificar omissões por parte dos entes envolvidos e proporá medidas para fortalecer o papel fiscalizador, incluindo possibilidade de sanções ou reestruturação de suas responsabilidades, bem como alteração na legislação existente.

Ao final dos trabalhos, será apresentado um relatório detalhado contendo diagnóstico das condições atuais e sugestões de medidas corretivas. Essas sugestões incluem propostas para a criação de parcerias mais eficazes entre o Município e a Concessionária ENERGISA, as operadoras de telecomunicações e as Agências Reguladoras, com foco na segurança, organização e modernização da infraestrutura

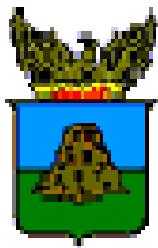




ESTADO DE MATO GROSSO *CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ*

urbana. A conclusão buscará priorizar os interesses dos cidadãos cuiabanos, garantindo a melhoria da qualidade de vida e a mitigação de riscos à população.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

4. REGISTROS FOTOGRÁFICOS SOBRE O ABANDONO E DESORGANIZAÇÃO DE CABOS E FIOS NA CIDADE DE CUIABÁ



Figura 1 – Avenida General Mello – Centro(12/08/2025)



Figura 2 – Avenida Brasília – Jardim das Américas (03/09/2025)





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Figura 3 – Rua Comendador Henrique – Dom Aquino (20/04/2025)

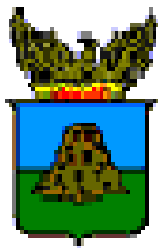


Figura 4 – Rua Barão de Melgaço – Centro(03/09/2025)



Figura 5 – Avenida Pernambuco – CPA 2 (17/09/2025)





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

5. LEGISLAÇÃO

A gestão da fiação aérea e sua regulamentação são disciplinados por uma série de legislações federais, estaduais e municipais. Essas normativas tratam principalmente da segurança, ocupação de espaço público e responsabilidade das empresas envolvidas na instalação e manutenção dos fios. Abaixo estão as principais leis e regulamentos que tangenciam o tema:

5.1 Legislação Federal

I. Constituição Federal de 1988:

A Constituição Federal assegura a competência concorrente entre União, Estados e Municípios para legislar em assuntos de interesse local e relacionados ao uso do espaço público, como os postes urbanos. Embora a gestão de vias e postes urbanos seja majoritariamente uma atribuição municipal, o setor de telecomunicações e energia é regulado em nível federal.

II. Decreto nº 12.068/2024 de 21 de junho de 2024:

Regulamenta a prorrogação e a licitação de concessões de distribuição de energia elétrica.

III. Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações:

Regulamenta os serviços de telecomunicações no Brasil, incluindo a instalação de infraestrutura, como fiação aérea. A lei delega à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a responsabilidade pela fiscalização e regulação das empresas de telecomunicações, incluindo o uso de postes para a instalação de cabos de telefonia e internet.

IV. Resolução Conjunta 001/1999:

Aprova o regulamento para o compartilhamento de infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

V. Resolução Conjunta 4/2014:

Estabelece regras para o compartilhamento de postes entre concessionárias de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações. Define critérios para o uso dos postes, os limites para ocupação e as responsabilidades de cada setor. Além de prever a remoção de fios não utilizados (os chamados fios mortos).

VI. Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade:

Embora seja uma norma geral de planejamento urbano, o Estatuto da Cidade tem impacto sobre o uso do espaço público, pois permite que os municípios regulem a ocupação de áreas urbanas de maneira a garantir a segurança e o bem-estar da população. O ordenamento da fiação aérea se enquadra nesse escopo.

5.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL (Estado de Mato Grosso)

I. Lei nº 11.542/2021:

Estabelece diretrizes para a modernização dos processos de licenciamento de tecnologias de conectividade móvel.

II. Decreto nº 1.222/2008:

Institui e regulamenta o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Infraestrutura de Telecomunicação (FUNTELMT).

5.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (CUIABÁ)

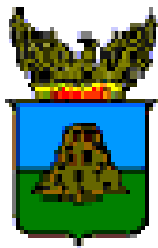
I. Lei Complementar nº 484 de 15 de julho de 2020:

Dispõe sobre a retirada dos fios e cabos inutilizados nos postes localizados nas vias públicas do Município de Cuiabá.

II. Plano Diretor do Município de Cuiabá (Lei Complementar 523/2023):

Define diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável da cidade de Cuiabá, incentivando a modernização da infraestrutura urbana.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

5.4 REGULAMENTAÇÕES TÉCNICAS

Além das leis, existem regulamentações técnicas que orientam a instalação e manutenção da fiação aérea. Entre elas são:

I. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NBR 15214/2019: Estabelece os critérios para o compartilhamento de postes entre concessionárias de energia e prestadoras de telecomunicações.

NBR 5410/2004: Define as normas para instalações elétricas de baixa tensão, aplicáveis à instalação de cabos de energia elétrica em postes urbanos.

5.5 RESOLUÇÕES DA ANATEL E ANEEL:

I. Resolução Anatel nº 614/2013: Estabelece as condições para a instalação de redes de telecomunicações, incluído a ocupação de postes e a responsabilidade pela remoção de cabos em desuso.

II. Resolução Anatel 746/2021: Aprova o Regulamento de Fiscalização Regulatória.

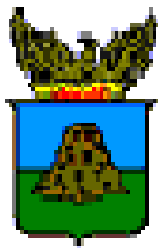
III. Resolução Aneel nº 414/2010: Dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, incluindo normas para o uso compartilhado de postes.

IV. Resolução Normativa Aneel nº 1.044/2022: Determina procedimentos atualizados para o compartilhamento de infraestrutura entre concessionárias de energia elétrica e outros agentes.

5.6 Portaria Interministerial MCON/MME nº 10.563/2023

Institui a Política Nacional de Compartilhamento de Postes (PNCP) – “Poste Legal” entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviço de telecomunicações.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

6. RESUMO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

6.1 REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) DOS FIOS E CABOS ABANDONADOS (27.02.2025)

No dia 27 de fevereiro de 2025 foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de averiguar a adequação, o abandono, bem como a devida regularização da fiação instalada nos postes pelas empresas de energia, telefonia, TV a cabo e internet, dentre outras, e também a implementação total do que determina a lei Complementar nº 484 de 15 de julho de 2020 para a fiação existente e as medidas que o município tem tomado para regularizar a situação dos cabos e/ou equipamentos existentes apontados no Processo nº 481/2025 sob presidência do Vereador Eduardo Magalhães e definido com relator o Vereador Daniel Monteiro e membro Vereador Sargento Joelson.

Ocasão em que ficou definida a comunicação de todas as reuniões referentes à presente CPI aos representantes da Empresa Concessionária ENERGISA para fins de conhecimento dos assuntos tratados, podendo as participações, afora oitiva dos mesmos, serem de forma remota, a fim de garantir acompanhamento e amplo direito de defesa.

Foram ainda deliberados na referida reunião convocações para oitivas dos representantes legais da Empresa Concessionária ENERGISA.

6.2 REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) DOS FIOS E CABOS ABANDONADOS (09/04/2025)

Em 9 de abril de 2025 foi realizada a 1ª Reunião Ordinária Presencial da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fios e Cabos Abandonados (Resolução 03/2025).

A referida reunião contou com a presença do Sr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Assessor de Assuntos institucionais e governamentais da Empresa ENERGISA, Sr. Marcelo Marques, Assessor Jurídico da Empresa ENERGISA, Vereador Eduardo Magalhães, Vereador Sargento Joelson e Vereador Daniel Monteiro.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

A reunião teve como objetivo ouvir os representantes da Empresa Concessionária ENERGISA sobre questões fundamentais relacionadas à organização, manutenção e fiscalização das redes de fiação na cidade de Cuiabá, no intuito de instruir os trabalhos de investigação realizados pela CPI. A oitiva teve papel fundamental com abordagem nos desafios estruturais que envolvem a regulação e operação da rede aérea de fios e cabos quanto a segurança e qualidade dos serviços prestados à população.

O representante da Empresa ENERGISA reafirmou seu compromisso com os trabalhos da Comissão e com buscas por soluções que beneficiem a comunidade.

Após questionamentos do Presidente da Comissão Vereador Eduardo Magalhães o representante da empresa concessionária esclareceu que, assim como a ENERGISA, todas as distribuidoras de energia elétrica no território nacional operam sob uma regulação federal, normatizada por resoluções específicas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); dentre essas normas, uma delas trata especificamente do compartilhamento de infraestrutura, regulamentando a utilização dos postes pelas empresas de telecomunicações; explicou que em virtude da obrigatoriedade da cessão de uso, as distribuidoras devem permitir a ocupação dos postes para evitar a proliferação desnecessária de estruturas urbanas; informou que, o processo se dá mediante apresentação de projeto técnico por parte da empresa interessada, que especifica a quantidade de postes, o trecho de instalação e as características do cabeamento, após esse projeto é submetido à análise técnica da concessionária, que verifica a viabilidade, necessidade de reforço estrutural e demais critérios técnicos, após aprovação, celebra-se um contrato comercial entre a empresa concessionária (ENERGISA) e a empresa ocupante, com pagamento mensal pelo uso da infra estrutura.

Moreira Júnior destacou que cabe à empresa ENERGISA a fiscalização para evitar ocupações clandestinas, uma vez que essas podem comprometer a segurança e a integridade dos postes, reforçou ainda que a responsabilidade das empresas ocupantes é zelar pela conservação dos ativos instalados e encerrou destacando que, todo o processo é realizado conforme as normas vigentes e a regulação federal, reforçando o compromisso da concessionária com a legalidade e a segurança operacional.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O Presidente da CPI, Vereador Eduardo Magalhães manifestou preocupação com a situação atual da infraestrutura de cabamentos da capital, destacando riscos à segurança pública decorrentes do acúmulo desordenado de fios nos postes urbanos, dentre os casos, o vereador destacou:

1. Sobras de cabos enrolados e pendurados nos postes e estruturas como pontos de ônibus;
2. Cabos rompidos acumulados em calçadas e vias públicas;
3. Incêndio na rede aérea devido a curtos circuitos decorrentes de acúmulos de cabos e fios.

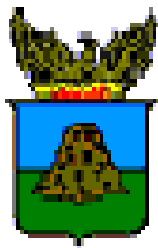
Em resposta o representante da concessionária ENERGISA reafirmou que a empresa tem atuado continuamente no controle e na fiscalização das ocupações irregulares em sua infraestrutura, destacando que o problema da poluição visual e dos riscos à segurança está associado, em grande parte, ao abandono de cabos por parte das operadoras de telecomunicações, que deixam suas estruturas instaladas, mesmo após a desativação dos serviços pelos clientes, explicou ainda que a empresa realiza inspeções regulares na rede e, ao identificar ocupações irregulares ou cabos abandonados, emite notificações formais às operadoras, concedendo prazo para a regularização ou remoção, e na ausência de resposta a ENERGISA executa a remoção direta dos cabos, respeitando os parâmetros regulatórios.

Diante do questionamento sobre ações a empresa apresentou os seguintes dados referentes ao ano de 2024:

- A) Mais de 20.000 postes limpos;
- B) 500 notificações emitidas;
- C) Cerca de 390.000 metros de cabos e fios retirados.

O representante da empresa concessionária ENERGISA ressaltou a dificuldade enfrentada com a reincidência do problema, dado que a velocidade com que os cabos são abandonados pelas operadoras supera a capacidade de resposta das equipes técnicas, informou ainda que, em paralelo às ações corretivas, a ENERGISA está a desenvolver um plano conjunto com o poder público e operadoras para ações concentradas em áreas estratégicas, como o Centro histórico de Cuiabá, prevendo a proposta coordenação de





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

esforços para que cada operadora remova suas estruturas inativas, enquanto a ENERGISA atua na remoção das demais ocupações irregulares.

O Presidente da CPI, Vereador Eduardo Magalhães ressaltou que além da empresa concessionária ENERGISA, também a Prefeitura Municipal de Cuiabá tem sido omissa na fiscalização, destacando legislação específica que prevê multa de R\$ 3.000,00 por poste na ocorrência de irregularidades. Concluiu cobrando ações mais rigorosas, tanto da concessionária quanto do poder público municipal.

Em resposta, Dr. Marcelo Marques explicou que, ao identificar irregularidades na ocupação dos postes, a empresa segue um fluxo formal previsto contratualmente para notificação das operadoras de telecomunicações, esse fluxo inclui etapas específicas que podem culminar na aplicação de penalidades contratuais ou no encaminhamento do caso à Câmara de Conciliação conjunta entre a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), destacou ainda que as ações estão em conformidade com os contratos firmados e com a regulamentação aplicável.

Dr. Marcelo Marques reforçou que a atuação da empresa ENERGISA foi recentemente validada pela Agência Reguladora, confirmando o cumprimento dos procedimentos exigidos, sublinhou ainda, a complexidade do controle das ocupações, tendo em vista a elevada quantidade de operadoras atuando na infraestrutura.

Durante a discussão, o Vereador Daniel Monteiro indagou quanto à existência de previsão normativa, na Resolução Federal que regula a atividade de distribuidoras de energia elétrica, que autorize expressamente a aplicação de multas às empresas que utilizam a infraestrutura dos postes para exploração de serviços, como telecomunicações e internet.

Em resposta o Sr. Luiz Marques informou que a regulamentação aplicável ao compartilhamento da infraestrutura de postes está prevista na Resolução Conjunta nº4, emitida por órgãos federais competentes, a norma contempla mecanismos de regulação da relação entre a distribuidora de energia e as empresas ocupantes, destacou que, a resolução estabelece a necessidade de notificação formal às operadoras em caso de ocupação irregular, concedendo prazo para regularização e no caso de ocupação





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

irregular a distribuidora deve registrar boletim de ocorrência e providenciar a remoção dos cabos.

Com a palavra o Vereador Daniel Monteiro questionou se a relação estabelecida entre a empresa concessionária e as empresas ocupantes era de caráter oneroso

Em resposta Sr. Luiz Marques informou que existe um valor por ponto e que os valores aplicados aos serviços ou produtos ofertados não são fixos, mas sim ajustados de acordo com a quantidade contratada.

Vereador Daniel Monteiro observou que o valor contratado se justifica em função dos encargos atribuídos, com ênfase na atividade de fiscalização, pressupondo ainda que a receita proveniente dessa relação comercial é suficiente não apenas para garantir a fiscalização, mas também para viabilizar, diretamente a execução de remoção de fios e cabos em desuso.

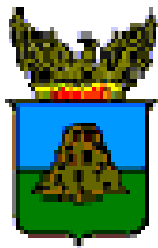
Em seguida, o Vereador Daniel Monteiro indagou se a entidade realiza o diagnóstico técnico, identifica o acúmulo de cabos em postes, procede à notificação das empresas responsáveis e determina um prazo para a retirada e em caso de não cumprimento, perguntou qual o tempo médio para que a própria entidade execute a remoção desses materiais.

Em resposta Sr. Luiz marques informou que inicia-se com a notificação, é concedido um prazo de 30 dias para que a empresa realize a remoção voluntária dos materiais, e em caso de inércia ou ausência de manifestação por parte da empresa, a entidade procede com a retirada direta dos cabos, no ensejo, mencionou que, somente no ano anterior, foram removidas aproximadamente 25 toneladas de cabos indevidamente instalados.

No uso da fala o Vereador Sargento Joelson indagou se as empresas inativas estão fora da lista citada de ocupantes da infraestrutura.

Sr. Luiz Marque informou que a legislação estabelece um limite máximo de seis empresas que podem compartilhar a infraestrutura de um único poste, caso essa quantidade seja ultrapassada, por exemplo, se houver oito empresas ocupando o mesmo poste, a orientação é que uma equipe de fiscalização seja enviada ao local para identificar as empresas responsáveis pela ocupação irregular e após a identificação, o





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

procedimento técnico consiste em notificar as empresas excedentes concedendo-lhes a oportunidade de apresentar um projeto de regularização e adequação da ocupação, e caso as empresas não regularizem a situação dentro do prazo estipulado, o procedimento subsequente é a desativação da rede e a retirada da infraestrutura não conforme.

A ausência de ações práticas conjuntas e a incapacidade de responder aos problemas colocados durante a oitiva revelaram não apenas uma falha na execução dos compromissos da empresa concessionária ENERGISA, mas também a ausência de planejamento estratégico que contemple soluções viáveis para os problemas apresentados. A ENERGISA, como principal responsável pela gestão da infraestrutura de postes deveria adotar uma postura mais ativa na organização da infraestrutura compartilhada, enquanto as agências reguladoras e a Prefeitura Municipal de Cuiabá deveriam assumir um papel de maior assertividade, garantindo que o uso da rede esteja em conformidade com as normas vigentes e protegendo os interesses da população. A conclusão é que ambos falham em seu papel de fiscalizar, prejudicando a organização urbana, a segurança e a qualidade de vida da população.

6.3 REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) DOS FIOS E CABOS ABANDONADOS (05/05/2025)

Em 5 de maio de 2025 foi realizada a 2ª Reunião Ordinária Presencial da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fios e Cabos Abandonados (Resolução 03/2025).

A referida reunião contou com a presença da Sra. Fabiana Camarço Arruda – Gerente de Relações Institucionais da Empresa TIM, Vereador Eduardo Magalhães, Vereador Daniel Monteiro.

A reunião teve como objetivo ouvir representante da Empresa TIM sobre questões fundamentais relacionadas à organização, manutenção e fiscalização das redes de fiação na cidade de Cuiabá, no intuito de instruir os trabalhos de investigação realizados pela CPI. A oitiva teve sua importância justificada pelo fato da Empresa TIM ser uma das maiores detentoras de fios e cabos na cidade, figurando entre as cinco





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

primeiras em todos os aspectos, sendo imprescindível para fornecimento de informações e esclarecimentos à CPI.

O Vereador Eduardo Magalhães foi o primeiro a inquirir a depoente perguntando à mesma o que a empresa tem feito em relação aos cabos e fios abandonados na capital.

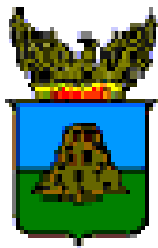
A representante da empresa TIM Sra. Fabiana Camarço Arruda respondeu apresentando um panorama do cabeamento da empresa TIM em Cuiabá, informou que a empresa possuía aproximadamente 113 km de rede aérea, o que correspondia a cerca de 2.500 postes, ressaltando que a empresa TIM não se considerava a maior “ofensora” por essa infraestrutura na cidade, relatou que, em relação à rede subterrânea, a TIM possuía apenas 9,5 km, questionou ainda a precisão de um relatório da empresa concessionária ENERGISA, sugerindo a necessidade de uma verificação mais detalhada para confirmar se as informações atribuídas a TIM eram corretas. Explicou que a TIM mantinha uma parceria com a empresa “Tel Telecom”, que realizava varreduras quinzenais nos 113 km de rede aérea para identificar cabos soltos, excesso de fios e outras irregularidades.

Fabiana relatou que todo o cabeamento da TIM é identificado com timbre, plaquetas com a identificação da operadora e anilhas azuis com informações sobre o número de cabos.

Com a palavra o relator Daniel Monteiro questionou a inquirida sobre com que qual periodicidade a empresa terceirizada responsável realizava a varredura dos fios. Sendo respondida pela depoente que esse trabalho era realizado quinzenalmente nos postes contratados junto à ENERGISA. Questionou quando esse contrato com a terceirizada as iniciou. Tendo a mesma respondido que foi em outubro de 2020.

Retomando a palavra o relator questionou se a empresa ENERGISA realizou alguma reunião com a empresa TIM, para esclarecer e conscientizar sobre os cabos e fios abandonados em Cuiabá. Sendo respondida pela depoente que atuava na área institucional de Cuiabá desde 2014, e relatou que já ocorreram várias conversas e reuniões com a ENERGISA sobre o reordenamento de fios e cabos na cidade, mencionou ainda a realização de mutirões, especialmente no centro da cidade e no centro histórico em colaboração com a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB).





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O relator apontou um dado relevante para análise quanto à pertinência da aprovação da legislação, destacou que o contrato da empresa TIM com a terceirizada responsável pela varredura na rede aérea teve início em outubro de 2020, apenas três meses após a aprovação da lei que proíbe fios e cabos em desuso, aprovada em julho do mesmo ano nessa Casa legislativa, ressaltou que a TIM, enquanto empresa comprometida com boas práticas de governança e compliance contratou essa terceirizada para realizar a varredura necessária, demonstrando controle sobre seus processos, relatou ainda que essa ação poderia servir de exemplo para um possível encaminhamento dessa Comissão com a recomendação para que empresas de determinado porte passem a adotar esse tipo de prática, reforçou a importância dessa medida com base nos dados apresentados pela Sra. Fabiana, destacando a segurança e a fidedignidade das informações, além da coincidência temporal entre a legislação e a contratação. Por seguinte, parabenizou a empresa TIM pela iniciativa, entendendo que, embora o caminho fosse desafiador, mostrou-se eficaz.

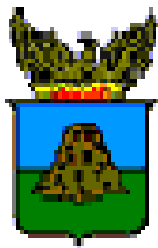
6.4 REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) DOS FIOS E CABOS ABANDONADOS (04/07/2025)

Em 4 de julho de 2025 foi realizada a 3ª Reunião Ordinária Presencial da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fios e Cabos Abandonados (Resolução 03/2025).

A referida reunião contou com a presença da Sra. Juliana Palhares – Secretária de Ordem Pública de Cuiabá, Secretário Adjunto Robson, Diretora Kelly Francisco de Barros, Assessora Eliana Aparecida Toledo, Vereador Eduardo Magalhães, Vereador Daniel Monteiro e Vereadora Dra Mara.

A reunião teve como objetivo ouvir a Sra. Juliana Palhares – Secretária de Ordem Pública de Cuiabá sobre questões fundamentais relacionadas à organização, manutenção e fiscalização das redes de fiação na cidade de Cuiabá, no intuito de instruir os trabalhos de investigação realizados pela CPI. A oitiva teve sua importância justificada pelo fato da Secretaria de Ordem Pública ter como atribuição coordenar, fiscalizar e executar ações de segurança pública e de apoio ao cumprimento da legislação de meio ambiente.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

A Secretária Municipal de Ordem Pública (SORP), por meio de seus representantes – a Secretária Juliana Palhares, o Secretário Adjunto Robson, a Diretora Kelly Francisco de Barros e a Assessora Eliana Aparecida Toledo – apresentou à CPI de Cabos e Fios Abandonados uma série de informações a respeito da legislação vigente, da fiscalização e das dificuldades enfrentadas no cumprimento de suas atribuições.

A secretária Juliana Palhares destacou que a Lei Complementar nº 484/2020 é clara e abrangente ao atribuir à distribuidora de energia, ENERGISA, a responsabilidade primária quanto à manutenção, retirada e organização da fiação, cabendo ao poder público fiscalizar o cumprimento dessa obrigação. No entanto, segundo a gestora, a legislação possui dificuldades práticas de aplicação.

Entre os principais problemas, citou-se o prazo considerado excessivo de 30 dias para regularização após notificação, a ausência de comunicação formal entre a concessionária ENERGISA e a Secretaria de Ordem Pública (SORP) quanto às notificações emitidas, e a necessidade de identificar cada poste individualmente, o que demanda um esforço desproporcional para a equipe disponível.

Além disso, foi ressaltada a limitação técnica dos fiscais, que não têm condições de identificar a origem de cada fio, devendo notificar a concessionária, que, por sua vez, deve responsabilizar as empresas contratantes.

Outro ponto sensível destacado pela Sra. Juliana Palhares foi a falta de relatórios mensais, previstos no artigo 6º da referida lei. A secretária afirmou que a SORP jamais recebeu qualquer documento dessa natureza, e o Secretário Adjunto Robson confirmou desconhecer tais relatórios. Juliana Palhares acrescentou que a concessionária possivelmente não sabia a qual secretaria deveria encaminhá-los. Também foi apontada a ausência de comunicações formais em 2025 com agências reguladoras como ANATEL, ANEEL ou AGER, evidenciando uma lacuna no diálogo institucional.

Quanto aos dados de fiscalização, a SORP apresentou registros ainda incipientes e pouco sistematizados. Em 2022 foram lavrados 35 autos de infração contra a ENERGISA, enquanto nos anos de 2023 e 2024 não houve consolidação de informações. Já em 2025, foram realizadas 50 ações fiscais, algumas em conjunto com o Ministério Público, sobretudo na região central. Ressaltou-se que a secretaria não aplica





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

penalidades diretamente às empresas de telecomunicações, mas sim à distribuidora de energia.

A insuficiência do efetivo foi outro aspecto enfatizado. Segundo Robson, apenas quatro fiscais se dedicam a essa demanda específica, ao mesmo tempo em que a secretaria atua em múltiplas frentes, como obras e limpeza urbana. O próprio secretário adjunto declarou que, em 34 anos de atuação, jamais aplicou uma multa voltada a esse tipo de irregularidade, pois sua experiência esteve concentrada na fiscalização de obras.

Diante disso, Juliana Palhares sublinhou a necessidade de ampliar o número de fiscais, lembrando que já há conversas com o Poder Executivo Municipal nesse sentido, envolvendo a majoração da carga horária de 30 para 40 horas e a criação de 198 vagas para fiscais de nível superior.

No campo das propostas, a SORP sugeriu ajustes legislativos, entre eles a redução do prazo de regularização de 30 para 15 dias, a instituição de um dever formal da ENERGISA de entregar informações à secretaria e a adoção de metodologias digitais mais modernas para a individualização dos postes, bem como a definição sobre qual secretaria seria a destinatária dos relatórios mensais.

Por fim, foi mencionada a importância da realização de mutirões ou forças-tarefas para retirada de cabos, embora tenha sido reforçado que o município deve respeitar o rito procedimental vigente e que a responsabilidade central recai sobre a concessionária. A secretária observou ainda que gostaria de ter a prerrogativa de aplicar multas diretas em casos flagrantes, à semelhança do que ocorre com medidas de combate às arboviroses.

Em síntese, a SORP defendeu que a Lei Complementar nº 484/2020 é adequada, mas carece de ajustes para viabilizar sua aplicação prática, sobretudo no que tange aos prazos, à ausência de relatórios e à escassez de fiscais. Justificou que sua atuação se limita a notificar a ENERGISA, que deve assumir a responsabilidade principal, e apresentou propostas de natureza legislativa e administrativa para tornar a fiscalização mais eficaz e efetiva.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

7. JUSTIFICATIVA PARA INSTAURAÇÃO DE CPI DE FIOS E CABOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A criação desta CPI justifica-se pela necessidade de atuação imediata e coordenada diante de um problema que atinge diretamente a segurança, a saúde pública, a mobilidade e a qualidade do espaço urbano em Cuiabá motivados pela desorganização do uso da infraestrutura pública, no caso fios e cabos abandonados em vias públicas da cidade.

Observa-se que o setor de telecomunicações no município é composto por uma grande quantidade de empresas, que vão desde grandes empresas nacionais até pequenos provedores regionais. Essa pluralidade, embora essencial para garantir a concorrência e a ampliação de acesso aos serviços, apresenta desafios consideráveis no que diz respeito à fiscalização, organização e transparência na ocupação dos espaços públicos.

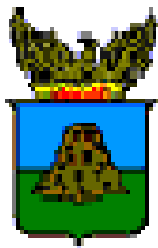
Nos últimos anos são recorrentes as denúncias e reclamações de cidadãos, associações de moradores e veículos de imprensa sobre a existência de fios e cabos abandonados em diversos bairros da cidade, acarretando riscos à segurança pública, ao trânsito, à acessibilidade, ao patrimônio público e ao meio ambiente. Essas estruturas podem causar risco de choque elétrico, incêndios, acidentes com pedestres e veículos, obstrução de calçadas e vias, impacto visual negativo, além de problemas nos próprios serviços de telecomunicação e energia.

Há indícios claros de condutas omissivas ou ineficazes por parte da concessionária ENERGISA, desleixo e desorganização de empresas ocupantes de postes, incluindo aí demora na remoção, falta de mapeamento e responsabilização por práticas negligentes ou ilícitas como uso clandestino da rede.

A persistência por anos desse problema evidencia fragilidades na coordenação interinstitucional (município, concessionárias, agências reguladoras e órgãos ambientais) e possível desrespeito a normas técnicas e a legislação vigente.

Destaca-se ainda a falta de transparência na destinação dos valores arrecadados pela empresa concessionária ENERGISA com o aluguel dos postes, em especial pelas médias e pequenas operadoras.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Esses recursos pagos pelas operadoras ocupantes dos postes, deveriam ser revertidos em melhorias na manutenção da infraestrutura e readequação da rede aérea, bem como aterramento da rede na área central da cidade.

Diante da gravidade da situação e da repercussão na segurança e qualidade de vida da população, justifica-se uma investigação mais aprofundada para identificar responsabilidades, tanto das empresas de telecomunicação quanto da concessionária de energia e prefeitura municipal.

Portanto, ao final dos trabalhos essa CPI permitirá não apenas o esclarecimento das irregularidades, mas também a construção de soluções que promovam mais eficiência e responsabilidade na ocupação da infraestrutura pública.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

8. CONCLUSÃO

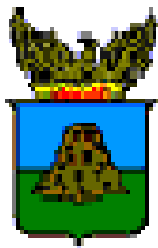
A Comissão Parlamentar de Inquérito constatou que a situação da fiação aérea com cabos de telefonia, internet e TV a cabo representa grave ameaça à segurança pública, à mobilidade urbana, ao meio ambiente e a qualidade de vida da população cuiabana. Cabos e fios abandonados, redes desorganizadas, excesso de fios e falta de manutenção adequada geram riscos de acidentes, incêndios, choques elétricos, poluição visual e prejuízos à acessibilidade.

Concluiu ainda que a desordem na fiação dos postes do município de Cuiabá decorre de uma combinação de fatores que vão da negligência sistemática da concessionária ENERGISA, o desleixo e falta de procedimentos adequados das empresas que se utilizam dos postes, fiscalização ineficiente por parte do Poder Executivo Municipal, além de empresas clandestinas que se utilizam da infraestrutura sem o devido cuidado.

Com base na Lei Complementar nº 484/2020 e nas evidências levantadas ao longo dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, resta clara a necessidade de responsabilização do Poder Executivo Municipal diante da omissão na fiscalização e na aplicação das penalidades previstas. Embora a lei atribua expressamente à distribuidora de energia ENERGISA a obrigação de zelar pela manutenção, conservação e regularização da fiação nos postes, cabe ao Município, por meio da Secretaria de Ordem Pública (SORP), a função fiscalizatória e a imposição de sanções em caso de descumprimento.

A total ineficiência verificada através dos anos na atuação do Executivo compromete a efetividade da norma, uma vez que a ausência de cobrança sistemática e de aplicação de multas favoreceu a negligência da distribuidora. A Energisa, por sua vez, não cumpriu pontos centrais da lei, como o envio de relatórios mensais ao Poder Executivo e a notificação tempestiva das empresas ocupantes. Mesmo diante desse descumprimento evidente, o Município não exerceu de forma eficaz seu papel de autoridade fiscalizadora, permitindo que a concessionária perpetuasse sua conduta irregular sem consequências proporcionais.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Pelo exposto fica evidente que o problema não é apenas técnico, mas também de gestão e responsabilidade institucional. Essas falhas interconectadas resultaram em um cenário crítico que compromete a segurança pública, a qualidade dos serviços e a organização urbana da cidade de Cuiabá.

A desorganização e falta de controle sobre a ocupação desses postes não apenas comprometem a eficiência da infraestrutura urbana, mas também geram questionamentos sobre o retorno adequado desse recurso para a sociedade, especialmente na melhoria da segurança, manutenção e modernização da rede de fiação aérea.

A ausência de ações efetivas, como a remoção de cabos inutilizados e abandonados por operadoras de telecomunicação, bem como a falta de reorganização da fiação, demonstra uma postura negligente em relação às obrigações contratuais da distribuidora.

Essa conduta não só perpetua a precariedade da infraestrutura urbana, mas também expõe a população a riscos significativos, colocando em xeque a eficiência do sistema de gestão dos recursos destinados a essas operações.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

9. RECOMENDAÇÕES

Em exaustivo exame do acervo indiciário colacionado nas Reuniões da CPI, que de forma isenta e transparente promoveu investigações, tendo em vista que a presente CPI não tem legitimidade para imiscuir na gestão administrativa do Poder Executivo por se tratar de função privativa e constitucionalmente assim definida para este órgão, mas tendo em mente a função altamente fiscalizadora do Poder Legislativo, a Comissão Parlamentar de Inquérito recomenda as seguintes ações para resolução dos problemas apontados:

1. No que se refere ao cumprimento total do que dispõe a Lei Complementar nº 484/2020, o Poder Executivo Municipal deve acionar a Procuradoria Geral do Município para ingressar com todas as medidas judiciais cabíveis no intuito de acionar os responsáveis pela infraestrutura de fiação aérea, exigindo o cumprimento do que estabelece a norma em sua integralidade;
2. Alteração da Lei Complementar 484/2020 deixando claro deveres e atribuições à distribuidora de energia, além da obrigação de encaminhar mensalmente ao Poder Executivo relatórios contendo todas as notificações expedidas às empresas ocupantes, bem como as denúncias realizadas junto ao órgão regulador, acompanhadas dos respectivos protocolos, e a qual secretaria devem ocorrer esses encaminhamentos;
3. Alteração do Art. 7º da Lei Complementar 484, aumentando os valores aplicados às multas, tornando as punições mais rigorosas, com o objetivo de estimular a empresa concessionária a aplicar o que determina a norma.
4. Edição de um decreto regulamentar por parte do Poder Executivo, para definir de forma clara, a secretaria responsável pela cobrança e coleta dos relatórios referentes ao Art. 6º da Lei Complementar 484/2020 que devem ser enviados mensalmente à Prefeitura Municipal de Cuiabá;
5. Obrigação à empresa concessionária de apresentação de relatórios semestrais junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá de valores auferidos com o aluguel dos postes e valores gastos com a retirada de fios e cabos abandonados, bem como o número de funcionários trabalhando para a retirada das estruturas;

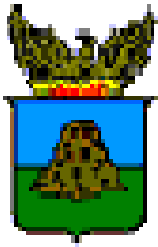




ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

6. Ampliação do número de equipes técnicas em campo por parte da Concessionária detentora dos postes, com realização de estudo técnico que estipule um número mínimo de pessoal em campo para regularização da rede aérea, a fim de garantir maior agilidade na organização e retirada de cabos e fios abandonados. Ressalta-se que, embora a Secretaria Municipal de Ordem Pública (SORP) exerça função fiscalizatória, a obrigação primária de manutenção e regularização da fiação cabe à distribuidora;
7. Obrigação para que empresas de Telecomunicações que se utilizam dos postes da concessionária de energia disponham de equipes para retiradas de fios e cabos abandonados, bem como identificação de rede clandestina para retirada dos equipamentos;
8. Criação de legislação específica para perdimento de material retirado pela concessionária estipulando prazo para contestação e devolução do mesmo;
9. Que o Poder Executivo avalie a possibilidade de adotar medida normativa mais incisiva, permitindo a aplicação de multa imediata à distribuidora em casos de flagrante irregularidade, sem a necessidade de notificação prévia, assegurando maior efetividade à legislação vigente e a proteção do interesse público;
10. Definir de forma clara quais órgãos estatais são os responsáveis pela fiscalização do compartilhamento da infraestrutura de postes da concessionária de energia;
11. Elaboração de critérios mais rigorosos para o próximo contrato de concessão que se avizinha. Que seja considerada a necessidade de aprimorar significativamente os critérios para os próximos contratos de concessão de serviços de energia elétrica com endurecimento das regras com o objetivo de garantir que as operadoras clandestinas sejam identificadas e responsabilizadas, além disso a população deve ser envolvida no processo com a realização de audiências públicas no âmbito da Assembléia Legislativa de Mato grosso para aprovação da concessão;
- 12 . Inclusão da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) e a União das Câmaras Municipais de Mato Grosso (UCMMAT) nas discussões para renovação de concessão do serviço de energia elétrica de Mato Grosso;
13. Inclusão de cláusula rescisória com a obrigação da distribuidora em manter a rede aérea em bom estado de conservação;





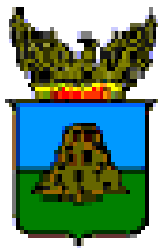
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

14. Estudo sobre a criação de Fundo Municipal Para Enterramento de Fios no Centro Histórico de Cuiabá, fundo essa abastecido com uma parcela dos valores advindos da cobrança do aluguel dos postes da rede, bem como de multas aplicadas às empresas concessionárias de energia e telecomunicações;
15. Investimento em manutenção preventiva com intuito de reduzir potenciais problemas, antes que ocorram falhas mais graves, tornando essa política parte da agenda de compliance da empresa concessionária;
16. Promover parcerias com instituições públicas, privadas e acadêmicas para desenvolver soluções tecnológicas e sustentáveis visando acabar em definitivo com o problema de fios e cabos soltos e abandonados na rede aérea da cidade;
17. Incentivar a denúncia de irregularidades nos postes com a criação de canais de denúncia, desenvolvimento de plataformas digitais, como aplicativos e websites para que os cidadãos possam reportar irregularidades, anexando fotos e informando a localização exata do problema.
18. Criar campanhas de conscientização para informar a população sobre a importância de identificar e relatar situações como fios soltos, cabos caídos, sobrecarga nos postes ou ocupação desordenada;

Diante de todo o exposto a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Fios e Cabos Abandonados da Câmara Municipal de Cuiabá, formada pelos nobres vereadores Eduardo Magalhães, Daniel Monteiro, Sargento Joelson, Dra. Mara, Marcus Brito e Jeferson Siqueira, considera que, após árduo trabalho cumpriu sua função precípua de investigar respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa dos investigados, prestigiando o estado democrático de direito e materializa os esforços empreendidos por essa Casa Legislativa no sentido de dar resposta efetiva à sociedade cuiabana, que clama por uma cidade mais limpa, organizada e segura.

A CPI dos Fios e Cabos Abandonados cumpre seu papel de investigação e fiscalização, reafirmando o compromisso com a defesa do interesse público e com a implementação de soluções concretas para os problemas urbanos que afetam a vida de todos.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

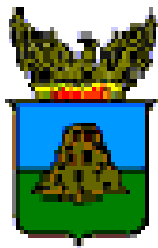
Assim, espera-se atender os anseios de toda comunidade cuiabana.

Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

VEREADOR DANIEL MONTEIRO

Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

10. ENCAMINHAMENTO

Propugna-se pelo encaminhamento das conclusões desta CPI aos seguintes destinatários:

À Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Vereadora Paula Calil;

Ao Prefeito Municipal de Cuiabá, Sr. Abílio Brunini;

Ao D. Ministério Público de Mato Grosso MP-MT;

Ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso AL-MT, Deputado Max Russi;

Ao Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes;

Ao Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso TCE – MT, Sr. Sergio Ricardo de Almeida;

Ao Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, Sr. Léo Bortolin;

Ao Presidente da Associação das Câmaras Municipais de Mato Grosso, Vereador Kássio Coelho;

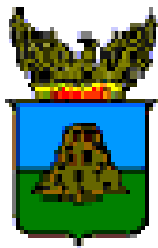
À Empresa Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

À Empresa TIM;

À Empresa VIVO;

À Empresa CLARO.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). *Resolução Conjunta nº 4*. Disponível em:

<https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/resolucoesconjuntas/820-resolucao-conjunta-4#art2>. Acesso em: 15/09/2025.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10/09/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. *Regimento Interno*. Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016. Em vigor. Disponível em:

<https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/legislacao/norma.aspx?id=3695&numero=8&ano=2016>. Acesso em: 02/09/2025.

CUIABÁ. *Lei Orgânica do Município de Cuiabá*, de 05 de abril de 1990. Disponível em:

<https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/o11990.html>. Acesso em: 25/07/2025.

